



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

LEI Nº 3226/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes com informações sobre a necessidade de fazer os exames de prevenção de cânceres de colo uterino, mama e de próstata em prédios municipais, empresas que detenham concessão pública e nas que prestam serviço ao município da forma que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes educativos nos prédios municipais, de empresas que detenham concessão pública e nas que prestam serviço ao município, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações sobre a necessidade de que a população faça os exames de prevenção de cânceres de colo uterino, mama e de próstata no Sistema Único de Saúde-SUS, conforme Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008.

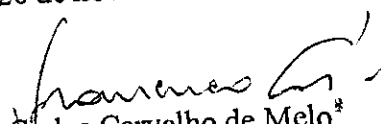
Art. 2º Os cartazes de que trata o *caput* deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e dos órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução, principalmente no que tange ao conteúdo a ser informado à população.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"
Mossoró, 20 de novembro de 2014.


Francisco Carlos Carvalho de Melo*
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

pres. lei 159/13 - Alex m.